

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 4ghl9bt5  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  18/03/2026  Projeto de lei nº 295/2026  Protocolo nº 1922/2026  Processo nº 849/2026</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Institui o Programa Estadual de Proteção e Combate à Poluição de Rios e Cursos d'Água no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

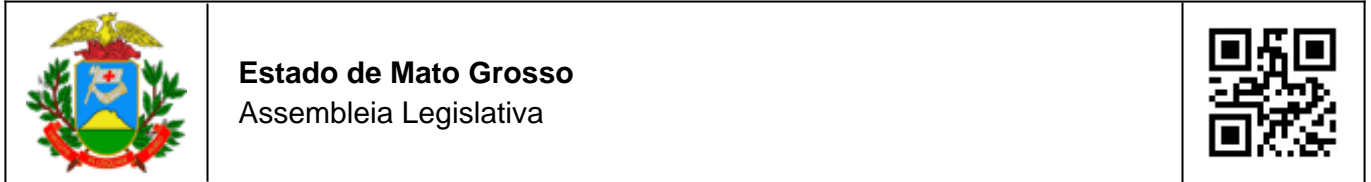
Art. 1º Estabelece no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual de Proteção e Combate à Poluição de Rios e Cursos d'Água, com o objetivo de prevenir, controlar e reduzir a poluição hídrica provocada pelo lançamento irregular de resíduos, efluentes e quaisquer substâncias nocivas em rios, riachos e demais cursos d'água do Estado.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivos:

- I – proteger a qualidade da água dos rios e cursos d'água do Estado;
- II – prevenir o lançamento irregular de esgoto doméstico, industrial ou resíduos sólidos;
- III – recuperar áreas degradadas nas margens de rios e cursos d'água;
- IV – incentivar a implantação, manutenção e ampliação de sistemas de coleta e tratamento de esgoto;
- V – estimular a participação da sociedade em ações de preservação ambiental e proteção hídrica;
- VI – promover o uso sustentável dos recursos hídricos em atividades econômicas e sociais.

Art. 3º Para a execução do programa, o Poder Executivo poderá desenvolver as seguintes ações:

- I – monitoramento periódico da qualidade da água dos rios e cursos d'água;
- II – identificação e mapeamento de pontos críticos de poluição;
- III – apoio técnico e financeiro aos municípios para implantação ou ampliação de sistemas de coleta e tratamento de efluentes;



IV – promoção de campanhas educativas voltadas à preservação ambiental e ao combate à poluição;

V – incentivo à recuperação ambiental de margens degradadas e à recomposição da vegetação ciliar.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – municípios e consórcios intermunicipais;

II – instituições de ensino e pesquisa;

III – organizações da sociedade civil e associações ambientais;

IV – empresas públicas e privadas que atuem nas áreas de saneamento, meio ambiente e sustentabilidade.

Art. 5º Os órgãos ambientais estaduais desenvolverão programas de fiscalização, acompanhamento e orientação das atividades que possam gerar poluição nos rios e cursos d'água, em parceria com municípios e comunidades ribeirinhas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo critérios, prazos e instrumentos necessários para sua execução plena.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

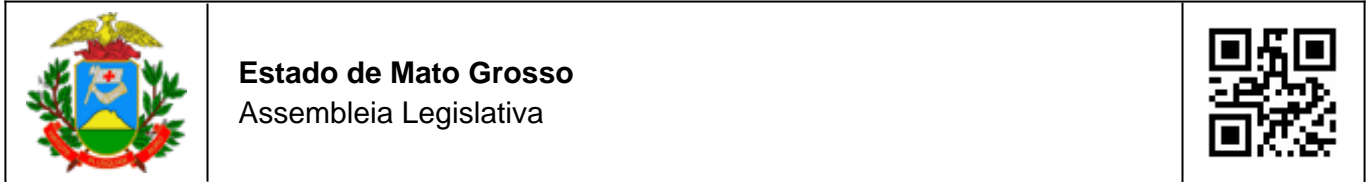
## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo criar uma política estadual estruturada de proteção e combate à poluição de rios e cursos d'água em Mato Grosso, reconhecendo a importância destes recursos hídricos para a preservação ambiental, a sustentabilidade econômica e a qualidade de vida da população. Os rios e afluentes do Estado desempenham papel central no equilíbrio dos ecossistemas, na manutenção da biodiversidade e no abastecimento de água para consumo humano, agricultura, pesca e atividades econômicas diversas, sendo fundamentais para o desenvolvimento sustentável de nossas cidades e regiões rurais.

A proposição deste projeto surgiu como resultado da Expedição Fluvial pelo Rio Cuiabá, iniciativa que percorreu diversas comunidades ribeirinhas, municípios e trechos estratégicos do rio, permitindo identificar in loco problemas ambientais, como poluição, erosão das margens, degradação da vegetação ciliar, lançamento irregular de esgoto e resíduos sólidos, e observar as práticas culturais ligadas à pesca e à relação histórica da população com o rio. As observações e relatos das comunidades ribeirinhas durante a expedição demonstraram a urgência de uma ação estadual coordenada, capaz de proteger os cursos d'água e assegurar o uso sustentável desses recursos naturais.

O Estado enfrenta desafios significativos, pois o lançamento irregular de esgoto doméstico, resíduos industriais, sedimentos de origem agrícola e outras formas de poluição comprometem a qualidade da água, afetam diretamente a fauna aquática e prejudicam as comunidades que dependem da pesca e da agricultura familiar. A degradação ambiental também representa ameaça à cultura local, dificultando a transmissão de práticas tradicionais e comprometendo a educação ambiental de crianças e jovens que vivem nas margens dos rios.

O Programa Estadual de Proteção e Combate à Poluição de Rios e Cursos d'Água, proposto neste projeto,



prevê ações estratégicas e integradas, como o monitoramento ambiental permanente, a recuperação das margens degradadas, a recomposição da vegetação nativa, a implantação e ampliação de sistemas de coleta e tratamento de esgoto, além da educação e conscientização da população sobre o uso sustentável dos recursos hídricos. O projeto ainda prevê articulação com municípios, universidades, organizações da sociedade civil e setor privado, fortalecendo a cooperação entre o Estado e a sociedade civil e incentivando a participação comunitária na preservação dos rios.

Além dos benefícios ambientais, a medida contribui para a sustentabilidade econômica das comunidades ribeirinhas, garantindo a continuidade da pesca, do turismo ecológico e da agricultura familiar.

Dessa forma, este projeto de lei representa uma iniciativa concreta inspirada na experiência da Expedição Fluvial pelo Rio Cuiabá, consolidando a necessidade de uma gestão integrada, sustentável e participativa das águas do Estado, equilibrando conservação ambiental, desenvolvimento econômico, proteção da saúde pública e valorização cultural das comunidades ribeirinhas.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Março de 2026

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual